



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

LEI N.º 1.407 DE 29 DE JUNHO DE 2.001

**INSTITUI O SERVIÇO DE
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO
MUNICÍPIO DE JANAÚBA-MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Janaúba, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a instituir o Serviço de Assistência Judiciária Municipal, de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência judiciária à população de baixa renda, quando recorrer à prestação jurisdicional penal e cível.

Parágrafo Único – O Serviço de Assistência Judiciária do Município tem caráter de programa assistencial, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se necessitado, sem prejuízo dos casos previstos na Lei Federal nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1.950:

I – O cidadão cuja renda familiar seja igual ou inferior a 01(um) salário mínimo mensal;

II - O cidadão cujo patrimônio não seja superior a 20(vinte) salários mínimos;

III - Os desempregados, observadas as disposições dos incisos I e II;

Art. 3º - Cabe ao Assistente Judiciário Municipal prestar a mais ampla assistência judiciária ao cidadão necessitado, provendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 4º - A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, além da carência de recursos do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade.

Art. 5º - Em qualquer dos casos, os cargos do quadro de pessoal do Serviço de Assistência Judiciária Municipal serão ocupados por advogados, devidamente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Art. 6º – Incumbe ao Assistente Judiciário Municipal o desempenho da função de advogado de necessitado, competindo-lhe:

I - atender e orientar o assistido;

II - buscar a composição amigável das partes, antes de promover a ação, sempre que possível;

III - defender o interesse do necessitado, providenciando para que o feito tenha normal tramitação;

IV - apresentar relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período.

Parágrafo único: O Assistente Judiciário Municipal poderá deixar de propor ações, fundamentando, por escrito, as razões de seu procedimento.

Art. 7º - Para dar cumprimento às disposições desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal.

Parágrafo 1º - Uma vez aprovada a Lei Orgânica da Defensoria Pública Estadual, o município poderá firmar também convênios, acordos ou contratos com esta Defensoria Estadual.

Parágrafo 2º - O Poder Executivo Municipal poderá também firmar convênios, acordos ou contratos com outros municípios que compõem a Comarca de Janaúba, com o objetivo de assegurar apoio administrativo e material e sessão de profissional para compor o quadro da Assistência Judiciária, ficando, entretanto, sob a responsabilidade daquele município a forma de provimento e níveis de vencimentos, bem como seus pagamentos.

Art. 8º - O Serviço de Assistência Judiciária priorizará a assistência jurídica às mulheres carentes e crianças vítimas de violência.

Art. 9º - Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Judiciária por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo, ou de convicção filosófica ou política, observadas as disposições dos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 10º - A carreira do Assistente Judiciário Municipal é constituída de classes de cargos denominados: 1ª classe, 2ª classe e classe especial, com números, cargos e vencimentos previstos nos anexos desta lei.

Art. 11 - O ingresso na carreira de Assistente Judiciário Municipal de Primeira Classe dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, obedecida à ordem de classificação, realizada com a



ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

participação do Presidente da 122ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Art. 12 - Decorrido o prazo de 03(três) anos de ingresso na classe inicial da carreira, reconhecida sua idoneidade moral, zelo funcional, eficiência e disciplina, o Assistente Judiciário Municipal ficará automaticamente confirmado no cargo.

Art. 13 - Aplicam-se ao Assistente Judiciário Municipal, no que couber, para efeito de progressão e promoção, as disposições do capítulo V, seções II e III, da Lei Municipal nº.

Art. 14 - O afastamento da função importará em interrupção na contagem de tempo para promoção por antiguidade, salvo nos casos de exercício de mandato eletivo, licença para tratamento de saúde, férias anuais e férias-prêmio, casamento ou luto até 08(oito) dias.

Art. 15 - O Assistente Judiciário Municipal não poderá ser colocado à disposição de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município.

Art. 16 - O número, a forma de recrutamento e o vencimento dos cargos do quadro de pessoal da Assistência Judiciária Municipal são os constantes dos anexos desta Lei.

Art. 17 - É assegurado aos ocupantes de cargos de advogados efetivos, lotados na Prefeitura Municipal de Janaúba e que já prestam assistência judiciária aos necessitados, o ingresso imediato na carreira de Assistente Judiciário Municipal, assegurando também a eles os vencimentos pertinentes ao cargo de Assistente Judiciário Municipal, constante dos Anexos.

Art. 18 - Aplica-se subsidiariamente ao Assistente Judiciário Municipal as disposições contidas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na rubrica 2.03.02.04.014.0.2.007.3111.00.

Art. 20- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 837 de 19 fevereiro de 1993.

Prefeitura Municipal de Janaúba, 29 De Junho de 2.001.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

IVONEI ABADE BRITO
Prefeito Municipal

ALBERTO MARQUES
Chefe de Gabinete

ANEXO I

**CLASSE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL DA
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DA PREFEITUA MUNICIPAL**

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	NÚMERO DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO
AJM – 1	Assist. Judiciário	1ª Classe	Duas	Efetivo



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA
Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

AJM – 2	Assist. Judiciário	2ª Classe	-	Efetivo
AJM – E	Assist. Judiciário	Classe Especial	-	Efetivo

ANEXO II

**TABELA SALARIAL PARA OS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE
PESSOAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA MUNICIPAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL	Nº DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	CÓDIGO	VENCIMENTO R\$
Assist. Judiciário	1ª Classe	02	Efetivo	AJM – 1	1.090,00
Assist. Judiciário	2ª Classe	-	Efetivo	AJM – 2	1.290,00
Assist. Judiciário	Classe Especial	-	Efetivo	AJM – E	1.490,00